

Manual

de Avaliação de Riscos de Fraude



Índice

Enquadramento	2
Definições.....	3
Definição de “irregularidade”	3
Definição de «fraude» no Tratado da União Europeia	3
Medidas de gestão do risco	4
Autoavaliação do risco de fraude.....	6
Política antifraude	6
Prevenção.....	7
Deteção	8
Correção e reporte	9
O instrumento de avaliação do risco.....	10
Composição e competências da equipa de autoavaliação	11
Frequência da autoavaliação	12
Atribuição de responsabilidades	13
Ferramenta de avaliação do risco de fraude.....	13
Áreas de risco específico	13
Riscos específico.....	14
Risco bruto	15
Controlos de mitigação do risco atual.....	16
Risco residual.....	16
Risco Alvo	17
Conclusões	18
ANEXO 1 – FATORES DE RISCO DE GESTÃO	20
ANEXO 2 – AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE	25

Enquadramento

Nos termos da alínea h), do artigo 72.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os sistemas de gestão e de controlo devem assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, e a recuperação de montantes indevidamente pagos, juntamente com eventuais juros, tendo sido estabelecido pela alínea c) do n.º 4 do artigo 125.º do mesmo regulamento, que as AG devem estabelecer medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em consideração os riscos identificados.

A AG no âmbito destas responsabilidades monitoriza o risco de fraude, de corrupção e de outras irregularidades, expressando o seu empenhamento no combate à fraude, garantindo aos intervenientes ligados ao programa, que não irá tolerar qualquer tentativa que possa defraudar o orçamento da UE.

Para o combate à fraude e outras irregularidades, a AG inclui no seu programa de gestão de risco, a ferramenta de autoavaliação de risco disponibilizada pela Comissão, a qual segue uma metodologia assente em cinco fases:

- 1º. Quantificação do risco de ocorrência de um determinado tipo de fraude, através da avaliação do impacto e da probabilidade (risco bruto);
- 2º. Avaliação da eficácia dos atuais controlos em vigor para reduzir o risco bruto;
- 3º. Avaliação do risco líquido depois de ter em consideração o efeito de quaisquer controlos atuais e a respetiva eficácia, ou seja, a situação tal como se apresenta no momento atual (risco residual).
- 4º. Avaliação do efeito dos controlos atenuantes previstos no risco líquido (residual).
- 5º. Definição do risco-alvo, ou seja, o nível de risco que a autoridade de gestão considera tolerável depois de estarem todos os controlos em vigor e de funcionarem eficazmente.

A AG decidiu adotar a referida metodologia proposta pela CE, a qual é descrita no presente manual com vista à sua aplicação na sua estrutura de gestão. Neste sentido, o manual descreve os conceitos aplicáveis, a política antifraude, as medidas de prevenção, deteção, correção e reporte, bem como o processo de autoavaliação do risco de fraude.

De notar que, sendo entendimento da AG, com suporte nas reflexões efetuadas que os fatores de risco de fraude também poderão ocorrer no âmbito de outras irregularidades que não associadas à fraude, a AG utilizará esta mesma metodologia para efetuar o exercício de gestão do risco de erro. Quando tal situação ocorrer, serão autonomizados os instrumentos separando

a avaliação do risco de fraude do risco de outras irregularidades, exercício que melhor se identifica nos pontos seguintes.

Definições

Conforme atrás referido, esta avaliação do risco é dirigida aos riscos de fraude, conforme é preconizada pela CE. No entanto, a implementação efetiva desta avaliação pode ter impactos positivos na prevenção e deteção de irregularidades em geral, pelo que a mesma é também considerada neste domínio.

A "intenção" é o elemento chave que distingue a fraude da irregularidade, ou seja uma irregularidade intencional, constitui uma fraude.

Definição de "irregularidade"

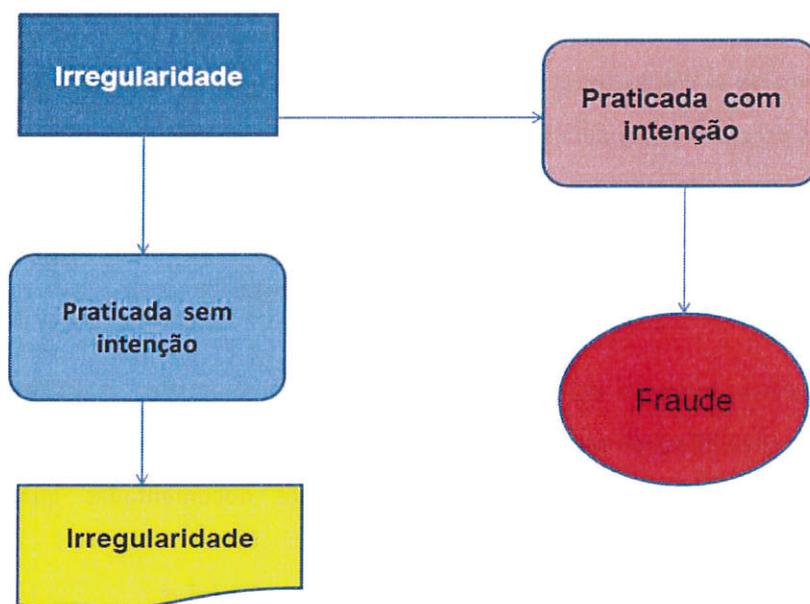
Nos termos do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro, relativo à proteção dos interesses financeiros da União Europeia, o conceito de "irregularidade" é vasto e cobre irregularidades intencionais e não intencionais cometidas pelos agentes económicos.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2988/95, constitui irregularidade qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União ou orçamentos geridos pela União, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta da União Europeia, quer por uma despesa indevida.

Definição de «fraude» no Tratado da União Europeia

A Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros da União, "fraude", em matéria de despesas, é entendido como qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- À utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral da União Europeia ou dos orçamentos geridos por sua conta;
- À não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.



Medidas de gestão do risco

O programa de gestão de riscos, no qual é incluído o risco de fraude, pretende ser abrangente a toda a estrutura da AG, com avaliação dos diversos tipos de risco do programa a toda a atividade da AG, tornando este instrumento de avaliação do risco numa ferramenta dinâmica que permita a integração de outros riscos que venham a ser identificados e que justifiquem uma avaliação.

Os procedimentos são assegurados por uma equipa de avaliação de risco da AG, constituída por:

- 2 elementos da área de controlo e auditoria;
- 1 elemento da área de projetos;
- 1 elemento da área administrativa e financeira;
- 1 elemento da área de sistemas de informação.

A equipa pode ser alargada com elemento(s) de outras áreas funcionais do secretariado técnico da AG, sempre que o Gestor considerar adequado.

A avaliação do risco é supervisionada pelo Gestor.

Na avaliação do risco geral a AG optou por utilizar a ferramenta de avaliação do risco de fraude, que consta em anexo à norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril.

No seguimento da avaliação anual dos riscos e, tendo em conta os resultados obtidos, devem ser adotados procedimentos para transpor os resultados da avaliação de risco num plano de ação, se necessário, enquadrado no âmbito do sistema de gestão e controlo, visando a redução dos riscos já evidenciados, devendo para o efeito ser identificadas as ações e respetiva calendarização, bem como os responsáveis pela sua realização.

Os resultados dos planos de ação serão devidamente acompanhados, mediante o respetivo *follow-up* das alterações/reforços nos procedimentos de controlo interno. As conclusões das ações encetadas neste processo ficam devidamente documentadas quanto ao seu encerramento no plano.

Quando ocorrerem alterações significativas nos procedimentos de controlo interno, a avaliação do risco anual incidirá também sobre o impacto que tais alterações terão nos fatores de risco identificados.

Nos parágrafos seguintes resumem-se as atribuições e os princípios procedimentos a adotar na avaliação do risco:

- É criada uma equipa responsável pela avaliação do risco e pela emissão do respetivo relatório, o qual é apresentado ao Gestor do PO Mar 2020 para decisão;
- A avaliação do risco é feita, em regra, com periodicidade anual, previamente à emissão da declaração de gestão;
- Os fatores de risco são identificados a partir de todas as informações disponíveis, como sejam os erros e fraudes encontrados nas verificações à posterior, nomeadamente verificações de gestão ou auditorias;
- As tipologias de erros e fraudes encontradas nas operações serão analisadas a partir das informações disponibilizadas pelas entidades intervenientes no sistema de gestão e controlo do PO Mar 2020;

- Os dados para a avaliação do risco serão sintetizados em ficheiro próprios, por consolidação dos dados relativos às verificações de gestão, auditorias de operações realizadas e auditorias de sistemas e às contas;
- A análise dos erros e dos respetivos fundamentos deverá permitir considerar as fragilidades do sistema de controlo interno, em que a AG deverá intervir;
- Na análise da avaliação do risco serão consideradas as constatações e recomendações das auditorias realizadas, até à emissão da declaração de gestão;
- Os OI serão consultados para identificar fatores de risco aplicáveis no âmbito da sua atividade;
- As conclusões da avaliação do risco dão lugar à emissão de um plano de gestão de riscos, se necessário, de modo a solucionar eventuais fragilidades nos sistemas de gestão e controlo.

A avaliação da exposição a riscos de erros e outras irregularidades, bem como a descrição das medidas a adotar, constam do plano de gestão de risco da AG Mar 2020, sendo apresentado no anexo 1 um resumo de caracterização dos riscos de gestão identificados e medidas adotadas com vista à respetiva mitigação.

Autoavaliação do risco de fraude

As orientações gerais sobre os princípios e os métodos de avaliação que devem ser utilizados na luta contra a fraude foram anteriormente explicitados e devem ser apresentados nos quadros da ferramenta de avaliação, como exemplificado no Anexo 2.

Os elementos-chave a considerar no ciclo antifraude são: prevenção, deteção, correção e reporte. O risco de fraude pode reduzir significativamente e ter um efeito dissuasivo se existir uma avaliação rigorosa do risco de fraude e forem tomadas as necessárias medidas preventivas em tempo adequado.

Política antifraude

A estratégia antifraude da AG tem em vista a adoção de medidas proporcionais face aos riscos identificados.

A AG assume um claro compromisso de combate à fraude e à corrupção envolvendo toda a sua estrutura, reportando os casos detetados às entidades competentes.

O propósito desta política visa a dissuasão de atividades fraudulentas e promover a prevenção, deteção e correção de fraudes e assegurar o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de outras irregularidades, garantindo que estas situações são tratadas em tempo oportuno e de forma adequada.

Na declaração da AG relativamente à política antifraude, é afirmado o compromisso firme em alcançar na execução do PO Mar 2020 elevados padrões éticos, jurídicos e morais e em aderir aos princípios da integridade, objetividade e honestidade, obtendo uma atitude opositora à fraude e à corrupção. Com a criação de uma cultura antifraude pretende-se assegurar que todos os colaboradores partilhem este compromisso.

Está também em vigor um procedimento para a divulgação de situações de conflito de interesses. Esta mesma matéria será observada pela AG e pelos OI no âmbito dos processos de aprovação de candidaturas dos beneficiários e nas verificações de gestão.

Prevenção

Para assegurar que prevenção seja eficaz, e conseqüentemente conseguir a redução da possibilidade de ocorrência de fraude.

Neste contexto, a AG realiza ações adequadas para dissuadir potenciais comportamentos fraudulentos, que passam por:

- Adoção de um Código de Ética e Conduta;
- Elaboração e execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Implementação de um sistema de gestão e controlo robusto;
- Implementação de mecanismos de comunicação de informação sobre os novos sinais de alerta e indicadores de fraude;
- Definição de políticas de formação para as equipas técnicas e de sensibilização e divulgação junto dos beneficiários com o objetivo de criar uma maior consciência sobre a fraude e as suas implicações;

- Definição de procedimentos relativos ao reporte pelos colaboradores de irregularidades incluindo casos de fraude.

Deteção

Para assegurar padrões elevados de deteção de fraudes é necessário que a AG esteja dotada de um sistema de gestão e controlo que funcione adequadamente e que seja suportado em instrumentos de prospeção e mecanismos de comunicação rigorosos e de avaliações de risco contínuas. Assim, e com o objetivo da deteção de irregularidades e casos de suspeita de fraude, a AG adota os seguintes procedimentos:

- Pondera os resultados da avaliação de risco de forma de que as áreas de maior risco sejam contempladas nos controlos/auditorias;
- Promove a realização, se necessário, de verificações cruzadas de informação junto de terceiros em casos de suspeita de fraude.
- Utiliza ferramentas para identificar situações suscetíveis de risco de fraude, conflito de interesse ou irregularidade, bem como monitoriza a informação fornecida por esta ferramenta, de modo a que no âmbito da realização das verificações sejam ponderados os sinais de alerta (*red flags*) e indicadores de fraude;
- Elabora e monitoriza informação sobre esquemas fraudulentos, de modo a que no âmbito das verificações sejam referenciadas situações que indiciam risco de fraude elevado;
- Sensibiliza os colaboradores, nomeadamente os que executam as verificações de gestão, sobre situações de fraude;
- Adota uma política de recursos humanos, baseada na dissuasão da fraude e corrupção, procedendo à monitorização do risco e se necessário decidir sobre a realização de auditorias internas;
- Monitoriza o cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- Adota procedimentos de comunicação e gestão de denúncias;
- Considera no âmbito dos controlos/auditorias as denúncias efetuadas;
- Considera as queixas apresentadas ao Curador do beneficiário ou a outras entidades, diretamente relacionadas com atos ou omissões dos órgãos de governação, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 137/2014.

Correção e reporte

As entidades intervenientes no sistema de gestão e controlo dispõem de mecanismos para reportar as situações de fraude e outras irregularidades.

Aplicam os procedimentos definidos para a recuperação dos pagamentos indevidos aos beneficiários. Estes processos são acompanhados de procedimentos rigorosos de comunicação das irregularidades e de situações de fraude para as entidades competentes.

No seguimento de qualquer caso de irregularidade e suspeita de fraude relacionado com a recuperação de fundos comunitários aplicados de forma fraudulenta, serão observados os procedimentos, que incluem os seguintes aspetos:

- Registo célere de irregularidades e casos de fraude em sistema de informação – Controlo e Auditorias, no sistema contabilístico de dívidas sempre que tenha havido lugar a um pagamento, bem como para o respetivo acompanhamento;
- Comunicação de irregularidades, suspeitas de fraude e casos de fraude ao AFCOS/OLAF;
- Comunicação de casos de suspeita de fraude às entidades competentes (v.g. Ministério Público, Tribunal de Contas, IGF, Autoridade Tributária e Aduaneira);
- Correção e recuperação dos montantes irregulares, nomeadamente os que decorrem de casos de fraude;
- Aplicação das sanções (impedimentos e condicionamentos) previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos PO financiados pelos FEEI;
- Aplicação de sanções aos colaboradores no caso de desrespeito, nomeadamente, pelo Código de Ética e de Conduta;
- Acompanhamento do processo administrativo e judicial das irregularidades;
- Considerar as recomendações proferidas pelo Curador do beneficiário.

O instrumento de avaliação do risco

A autoavaliação de risco de fraude é efetuada, com base no instrumento de avaliação do risco de fraude, que consta em anexo à norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril. Este instrumento proporciona à AG maior facilidade na determinação do impacto e da probabilidade de ocorrências de cenários de fraude específicos.

A avaliação incide sobre os riscos de fraude específicos, previamente preenchidos no instrumento de avaliação.

Quaisquer outros riscos identificados para o programa deverão ser acrescentados pela equipa de autoavaliação.

No referido instrumento está incorporado de forma sustentada a probabilidade e o impacto dos riscos de fraude específicos reconhecidos, com maior relevância para os processos-chave.

A metodologia para esta avaliação do risco de fraude proposta pela Comissão assenta em cinco principais fases metodológicas a seguir indicadas:

Etapas	Metodologia para avaliação do risco
1ª	Quantificar a probabilidade e o impacto do risco de fraude específico (risco bruto).
2ª	Avaliar a eficácia dos atuais controlos existentes para atenuar o risco bruto.
3ª	Avaliar o risco líquido depois de ter em consideração o efeito e a eficácia dos atuais controlos, ou seja, a situação tal como se apresenta no momento atual (risco residual).
4ª	Avaliar o efeito dos controlos adicionais previstos sobre o risco líquido (residual).
5ª	Definir o risco-alvo, ou seja, o nível de risco que a autoridade de gestão considera tolerável.

Pretende-se com esta metodologia, avaliar o risco “bruto” de ocorrência de fraude para cada um dos riscos específicos, e posteriormente, identificar e avaliar a eficácia dos controlos já

existentes para mitigar a ocorrência destes riscos de fraude ou garantir que não passam despercebidos.

O resultado será um risco «líquido» que poderá conduzir a um plano de ação interno a aplicar quando o risco residual for significativo ou crítico, com a inclusão de novo controlo, que sujeito ao impacto e nova probabilidade se encontrará o risco alvo.

No âmbito do exercício da 1ª avaliação do risco de fraude e considerando a atual fase de desenvolvimento do programa, esta será suportada no conhecimento obtido do PROMAR quanto aos fatores de risco objeto de avaliação.

Composição e competências da equipa de autoavaliação

A equipa de avaliação de risco da AG é constituída por:

- 2 elementos da área de controlo e auditoria;
- 1 elemento da área de projetos;
- 1 elemento da área administrativa e financeira;
- 1 elemento da área de sistemas de informação.

A equipa pode ser alargada com elemento(s) de outras áreas funcionais do secretariado técnico da AG, sempre que o Gestor considerar adequado.

A avaliação do risco é supervisionada pelo Gestor.

Para elevar o nível de competências antifraude no processo específico de avaliação, a AG poderá considerar as informações disponíveis de serviços de coordenação de luta contra a fraude (IGF/AFCOS), ou de outros organismos especializados.

A equipa de avaliação do risco, quando realizar a primeira autoavaliação, identificará os fatores de risco a considerar nas áreas principais do percurso operacional das operações, em função dos contributos transmitidos pelos colaboradores envolvidos no processo, procederá ainda, à análise dos riscos que estão subjacentes às restantes áreas, não diretamente relacionadas com as áreas operacionais.

A partir da avaliação realizada, a equipa de avaliação de risco, procederá à elaboração de um relatório que traduzirá os resultados da avaliação dos controlos implementados, e da necessidade da revisão e ou atualização dos inerentes procedimentos para este exercício.

No seguimento da avaliação anual dos riscos e, tendo em conta os resultados obtidos, podem ser adotados procedimentos para transpor os resultados da avaliação de risco num plano de ação, enquadrado no âmbito do sistema de gestão e controlo, visando a redução dos riscos já evidenciados, devendo para o efeito serem identificadas as ações e respetiva calendarização, bem como os responsáveis pela sua realização.

No relatório de avaliação, devem ficar plasmados:

- Sumário dos controlos realizados e a realizar, relevando os fatores;
- Descrição dos riscos existentes, eliminados e mitigados;
- Os riscos e controlos que não foram considerados no Plano inicial e que foram identificados durante o ano;
- As recomendações necessárias às alterações do Plano.

Frequência da autoavaliação

A avaliação deve processar-se, em regra, com uma periodicidade anual, previamente ao encerramento das contas.

No entanto, quando o nível de risco for muito baixo e se não existirem comunicações de situações fraude em período anterior, poderá a AG considerar que a autoavaliação se processe de dois em dois anos.

Quando no período ocorrem casos de fraude ou outras alterações nos procedimentos, deve-se proceder a uma análise ao sistema de autoavaliação, identificando os seus pontos fracos para que se possam proceder a correções.

Atribuição de responsabilidades

A AG é responsável pela implementação do sistema de gestão e de controlo, de acordo e em conformidade com os requisitos comunitários, dispondo de procedimentos indispensáveis e eficazes na deteção, prevenção, deteção e correção de fraudes. A AG mediante a monitorização deste sistema torna claro aos agentes internos e externos que atuam no âmbito do programa, que prossegue uma ação coordenada de combate à fraude e que todos devem estar cientes das suas responsabilidades e obrigações.

A área de controlo interno e auditoria da AG é responsável pela realização da avaliação de risco, em conformidade com o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da AG e pela apresentação do relatório de avaliação ao Gestor.

O relatório anual de avaliação do risco é aprovado pelo Gestor.

Com este sistema controlo interno, o Gestor do PO Mar 2020 considera estarem implementados os procedimentos necessários na de defesa dos riscos identificados de fraude e de outras irregularidades.

Ferramenta de avaliação do risco de fraude

A Comissão Europeia elaborou, para as áreas de risco, um documento titulado por “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)”, anexo à Norma n.º 02/AD&C/2015, 20 de março, que foi disponibilizado aos Estados Membros, constituindo uma ferramenta de avaliação de risco e que está estruturada em suporte Excel e constitui a Norma n.º 04/AD&C-Anexo-Ferramenta-aut-av- de 23 de abril de 2015.

Áreas de risco específico

São identificadas as seguintes áreas de risco, já classificadas em risco interno ou externo:

- Seleção das candidaturas;
- Execução das operações;
- Acompanhamento e supervisão;

- Gestão de processos na AG.

Em cada área, são identificados na ferramenta de autoavaliação os riscos específicos relevantes para o processo, que deverão ser alvo de avaliação pela AG, bem como a inclusão de novos riscos que venham a ser identificados.

Elementos de identificação e reconhecimento dos riscos na ferramenta:

- Referência de Risco - As letras identificam a seção onde o risco foi identificado. (SR = Seleção dos beneficiários, IR = Implementação e monitorização, CR = Validação e pagamento e PR = Procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela AG, e o número será a referência de identificação sequencial);
- Designação do risco;
- Descrição do risco;
- Agentes envolvidos no risco;
- O risco é interno (à AG), externo ou resulta de conluio.

Riscos específico

No quadro infra, apresentam-se os riscos específicos que constam da ferramenta de autoavaliação de risco, relacionados com as respectivas áreas de risco, anteriormente referidas. Os riscos específicos identificados contemplam as principais situações de possibilidade de ocorrência de fraude.

Identificação do risco		Áreas do risco
Código	Designação	
SR1	Conflito de interesses ou subornoise comissões ilegais	Seleção de candidaturas
SR2	Falsas declarações dos beneficiários	Seleção de candidaturas
SR3	Duplo financiamento	Seleção de candidaturas
IR1	Conflito de interesses	Execução das operações
IR2	Adoção de procedimentosque violem o princípio da concorrência	
IR3	Manipulação de procedimentos	
IR4	Concertação de propostas	
IR5	Preços (orçamentos) inadequados	
IR6	Manipulação dos orçamentos e da faturação	
IR7	Trabalhos, bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos	
IR8	Alterações contratuais	
IR9	Falsificação das qualificações ou atividades desenvolvidas pelos recursos humanos	
IR10	Falsificação de custos com pessoal	
IR11	Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos	
CR1	Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado	Validação de despesa e pagamento
CR2	Processo de verificações de validação de despesa incompleto ou desadequado	
CR3	Duplo financiamento	
CR4	Conflito de interesses	Contratação pública adjudicada diretamente pela AG
PR1	Adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência	
PR2	Manipulação de procedimentos concursais	
PR3	Conflito de interesses ou subornoise comissões ilegais	

Risco bruto

O risco bruto representa o risco existente em qualquer dos procedimentos executados nas diversas áreas, sem ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos.

A pontuação total do risco bruto na metodologia irá depender da combinação do impacto no risco bruto e da probabilidade de acontecimento desse mesmo risco.

De forma a garantir a consistência da avaliação, deverá ser estabelecida uma calendarização após determinada a probabilidade, que neste caso deverá ser o período de sete anos da programação.

Classificação do impacto do risco bruto

A equipa de avaliação, de acordo com o efeito que resultaria se o risco tivesse acontecido, irá selecionar a pontuação de 1 a 4, de acordo com os seguintes critérios:

Classificação		Por objetivos
1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos
2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado
3	Grande impacto	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos

Pontuação da probabilidade do impacto do risco bruto

Com base na probabilidade do risco ocorrer no período de vigência do programa, a equipa de avaliação deverá selecionar uma pontuação de 1 a 4:

Probabilidade do risco bruto - Pontuação	
1	Quase nunca ocorrerá
2	Raramente ocorrerá
3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência

Classificação total do risco (Bruto)

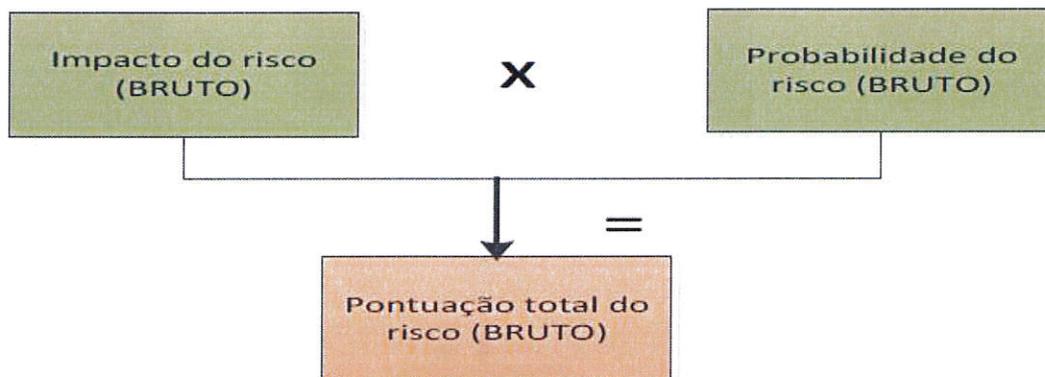
A classificação total do risco tem em conta as informações de Impacto e Probabilidade do Risco, de acordo com a seguinte pontuação:

1 – 3 – Tolerável (Verde)

4 – 6 – Significante (Laranja)

8 – 16 – Crítico (Vermelho)

Esquema síntese do cálculo da pontuação total do risco bruto



Controlos de mitigação do risco atual

É definido um conjunto de controlos considerados adequados para mitigar os riscos identificados, os quais são utilizados para reduzir o risco bruto e alcançar um risco residual aceitável.

Do resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, de acordo com a previsão de que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes.

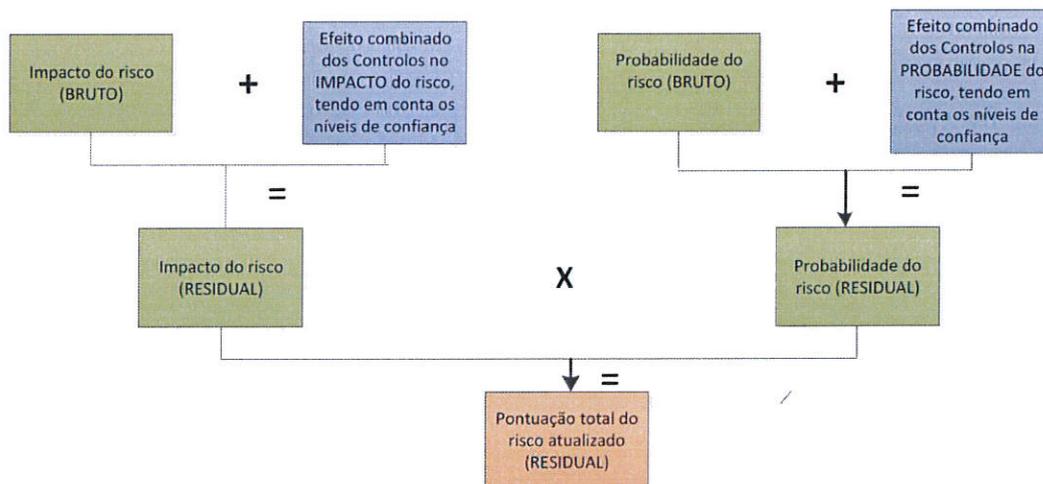
O efeito combinado dos controlos na probabilidade do risco, tendo em conta os níveis de confiança, deve a equipa de avaliação de risco indicar uma pontuação de -1 a -4, conforme admitam que a probabilidade de ocorrência do risco seja reduzida pelos controlos existentes. Estes controlos combinados aplicados ao risco bruto irão conduzir ao risco residual.

Risco residual

O risco residual representa o nível de risco após ter em consideração o efeito dos controlos combinados no impacto e na probabilidade do risco, aplicados ao risco bruto.

A classificação do impacto do risco residual, a pontuação da probabilidade do risco residual e da pontuação total do risco residual, é igual ao reproduzido no ponto 4, referente ao risco bruto.

Esquema síntese do cálculo da pontuação total do risco residual



Risco Alvo

Do tratamento dos resultados e da monitorização da avaliação do risco de fraude, se ocorrer que o risco residual se encontra acima do valor tolerável, devido à insuficiência de controlo interno para mitigar o risco de fraude, terá de se estabelecer um plano de ação com novos controlos previstos.

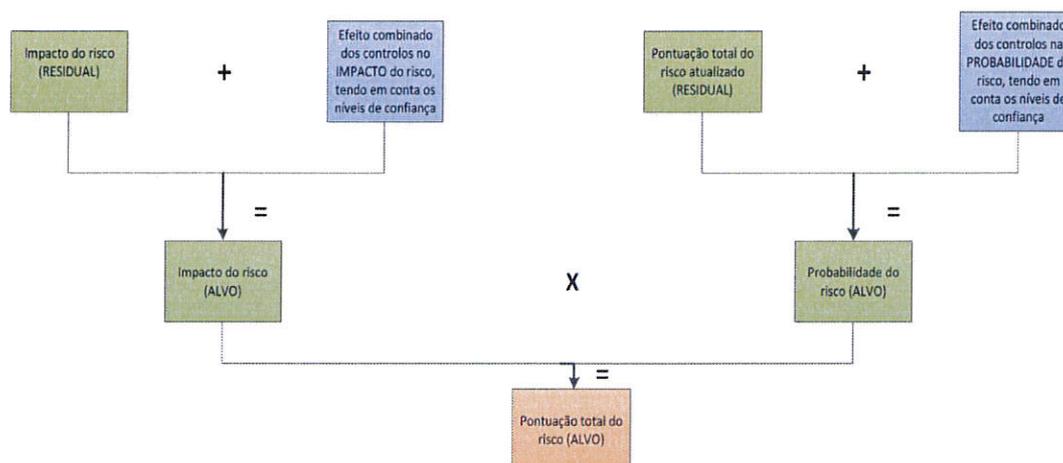
Os resultados obtidos na avaliação de risco residual serão sujeitos a avaliação de risco no plano de ação, através de novos controlos de mitigação, para encontrar um risco alvo aceitável. Este plano de ação deve identificar o responsável e as data de implementações dos novos controlos.

Assim o risco alvo refere-se ao nível do risco, após a aplicação de controlos combinados ao risco residual. Este procedimento só se realiza quando a pontuação total do risco residual se encontra acima do valor recomendável.

Noutras circunstâncias é considerado que os controlos existentes são eficazes na contenção do risco.

A classificação do impacto do risco alvo, a pontuação da probabilidade do risco alvo e a pontuação total do risco alvo, é igual ao reproduzido no ponto 4, referente ao risco bruto.

Esquema síntese do cálculo da pontuação total do risco alvo



Conclusões

A AG do PO Mar 2020 assume um compromisso de combate à fraude e corrupção, bem como de outras irregularidades. Este aspeto mobiliza a AG como um todo, embora seja definida uma equipa de autoavaliação para concluir e reportar os resultados da gestão de riscos.

O referido exercício é estabelecido numa base anual, embora caso não sejam reportadas situações de fraude, a avaliação neste âmbito possa ser realizada com uma periodicidade de dois em dois anos.

A metodologia utilizada é a proposta pela CE na gestão de riscos de fraude, cobrindo os aspetos da prevenção, deteção, correção e reporte.

As medidas mitigadoras do risco de fraude e de outras irregularidades, bem como os resultados anuais deste exercício, serão apresentados num relatório de avaliação consolidado ao Gestor, que aprovará as propostas que sejam necessárias no combate ao risco de fraude e outras irregularidades.

ANEXO 1 – FATORES DE RISCO DE GESTÃO

Principais alterações do período de programação 2014-2020 no Sistema de Gestão e Controlo do MAR 2020 e as medidas tomadas para a mitigação do risco:

	Delegação de competências em OI	Medidas antifraude	Prestação anual de contas	Sistemas de Informação	Gestão por Resultados
Alterações do SGC	Delegação de competências num maior número de organismos intermédios	Adoção de novas metodologias, procedimentos e avaliação sem antecedentes	Prestação de contas por exercício contabilístico diferente do ano civil	SI2P SIIFAP	Maior enfoque na gestão por resultados
Mitigação do Risco	Reforço das medidas de acompanhamento e supervisão das funções delegadas nos organismos intermédios	Divulgação junto dos colaboradores da AG e dos OI dos instrumentos desenvolvidos nesta matéria, nomeadamente, código de ética e conduta e adoção de medidas antifraude	Definição de prazos internos para cumprimento do cronograma "Gestão Financeira e Elaboração das Contas no Exercício Contabilístico N" estabelecido pela AC	Prioridade na adaptação dos SI existentes, desenvolvimento e implementação dos webservices necessários	Sensibilização dos beneficiários Formação das equipas de análise e seleção das candidaturas Avaliação de resultados

Avaliação do risco e mecanismos de controlo aplicados ao atual Sistema de Gestão e Controlo do MAR 2020:

Requisitos chave do Sistema de Gestão e Controlo	Atividades Principais	Riscos Potenciais	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo
1. Separação adequada de funções e sistemas adequados de apresentação de relatórios e de monitorização, nos casos em que o organismo responsável delegue a execução das tarefas noutro organismo	Supervisão dos OI relativamente às competências delegadas (nomeadamente supervisão nas fases de seleção das operações e de verificações de gestão)	Favoritismo, conflito de interesses nos OI	Externo à AG	Médio	Definição das funções de cada OI envolvido na gestão do PO
		Análise e seleção de operações e verificações de gestão desadequadas			Assegurar a adequada segregação de funções dentro de cada OI
					Existência de manuais de procedimentos completos, adequados e atualizados sempre que necessário, bem como orientações de gestão, que abrangem todas as atividades fundamentais na AG e nos OI
					Existência de metodologias para supervisionar as tarefas delegadas aos OI, como sejam: <ul style="list-style-type: none"> Análise regular dos resultados de acordo com o sistema de apresentação de relatórios e de monitorização definidos com os OI Verificação, por amostragem, da qualidade das análises e verificações efetuadas Reperformance do trabalho desempenhado, com base em amostras
A não deteção de irregularidades e sua recuperação				Acesso da AG aos SI utilizados pelos OI para verificar informação relativa a operações cujas funções foram objeto de delegação	
					Assegurar a correção de irregularidades, incluindo de fraude, e a sua recuperação, garantindo uma

Requisitos chave do Sistema de Gestão e Controlo	Atividades Principais	Riscos Potenciais	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo
					boa interoperabilidade entre os vários SI: SI2P e SIIFAP
2. Seleção adequada das operações	Seleção e análise das candidaturas	Favoritismo na seleção das candidaturas Conflitos de interesse	Externo e Interno à AG	Baixo	Existência da declaração de inexistência de conflitos de interesses
					Aplicação de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento
					Publicação dos avisos para candidaturas com divulgação dos critérios de seleção (Balcão 2020 e website do PO)
		Procedimentos informais			Registo de todas as candidaturas recebidas
					Seleção e análise de todas as candidaturas em conformidade com os critérios de seleção e outros requisitos exigidos pela legislação comunitária e nacional, usando para o efeito a respetiva check-list de análise
					Conceção e divulgação de Manuais de Procedimentos de utilização obrigatória (AG e OI)
		Duplo financiamento de fundos comunitários			Decisão de aprovação das candidaturas pela AG e comunicação ao candidato com a respetiva fundamentação
					Obrigações de registo de toda a informação relevante do processo de análise, decisão, pagamentos, controlo e recuperações em suporte informático (SI2P e SIIFAP)
					Declaração de compromisso apresentada pelo beneficiário em sede de candidatura através da qual declara que não apresentou a mesma candidatura a outra AG
3. Informação adequada aos beneficiários	Informar o beneficiário das suas obrigações e responsabilidades	Regras nacionais de elegibilidade que não sejam claras e inequívocas Não terem sido utilizados os meios para um nível adequado de acompanhamento Falta de comunicação aos beneficiários dos seus direitos e obrigações	Interno e Externo à AG	Baixo	Disponibilizar aos beneficiários todos os documentos relativos às regras de elegibilidade, designadamente no website do PO
					Elaboração/divulgação de orientações de gestão no website do PO
					Informar os beneficiários da legislação nacional e comunitária aplicável aos FEEI e ao PO, nomeadamente, através do website do PO Clarificar junto do beneficiário as condições específicas relativas aos produtos e serviços a serem entregues no âmbito da operação Comunicar ao beneficiário os termos da decisão de financiamento, informação esta a constar no Termo de Aceitação/Contrato
4. Verificações adequadas da gestão	Realização de verificações de gestão	Verificações administrativas incompletas ou desadequadas	Interno e Externo à AG	Médio	Prévia credenciação e cumprimento do plano de formação de forma a garantir que os colaboradores possuem as competências adequadas em relação às verificações de gestão
					Existência de check-list claras, objetivas e abrangentes de forma a

Requisitos chave do Sistema de Gestão e Controlo	Atividades Principais	Riscos Potenciais	Riscos identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo
					<p>detetar quaisquer erros materialmente relevantes, as quais devem estar disponíveis no respetivo SI</p> <p>Conceção e divulgação de Manuais e Normas de Procedimentos de utilização obrigatória (AG e OI)</p> <p>Verificações administrativas de todos os pedidos de reembolso dos beneficiários, baseadas na análise do pedido e dos documentos de suporte relevantes (seleção de uma amostra mínima de 30 documentos de despesa a validar)</p> <p>Ações de supervisão e <i>reperformance</i> do trabalho efetuado pelos OI, com base numa amostra aleatória</p>
		Verificações no local incompletas ou desadequadas			<p>Existência de check-list claras, objetivas e abrangentes de forma a detetar quaisquer erros materialmente relevantes, as quais devem estar disponíveis no respetivo SI</p> <p>Definição de um plano anual de verificações no local, com um mínimo de 2 operações por OI e de 5% da despesa</p> <p>Ações de supervisão e <i>reperformance</i> do trabalho efetuado pelos OI, com base numa amostra aleatória</p>
		As operações podem sofrer alterações substanciais 5 anos após a sua conclusão			Executar verificações no local após a conclusão do projeto
		Verificações de gestão não concluídas em tempo útil no que diz respeito às despesas certificadas de um determinado exercício contabilístico			Definição de calendário interno de execução das verificações de gestão
		O acompanhamento das questões detetadas em sede de verificações de gestão (incluindo as de impacto financeiro) não ser efetuado a um nível adequado			Garantir o registo das verificações de gestão (trabalho realizado e resultados obtidos) no SIIFAP Implementação de medidas de recuperação adequadas através de registo na BDD do IFAP (SIIFAP)
		A AC pode não receber toda a informação necessária relativa às verificações executadas para efeito de certificação, designadamente por falta de garantia de uma adequada interoperabilidade entre os SI e a emissão de reportes com informação consolidada			Garantir uma adequada interoperabilidade entre os SI e a emissão de reportes regulares com informação consolidada
	Análise da contratação pública	Procedimentos incorretos e validação de despesa irregular			<p>Existência de check-list claras, objetivas e abrangentes de forma a detetar quaisquer erros materialmente relevantes, as quais devem estar disponíveis no respetivo SI</p> <p>Divulgação aos beneficiários, através do website do PO, de Orientação Técnica sobre Contratação Pública</p> <p>Promoção de ações de formação para atualização dos colaboradores na área da contratação pública</p> <p>Ações de supervisão e <i>reperformance</i> do trabalho efetuado pelos OI, com base numa amostra aleatória</p>

Requisitos chave do Sistema de Gestão e Controlo	Atividades Principais	Riscos Potenciais	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo
5. Sistema eficaz de conservação de todos os documentos relativos à despesa e às auditorias para garantir uma pista adequada de auditoria	Registo de dados e conservação de documentos a um nível adequado de gestão	Os documentos necessários para assegurar uma pista de auditoria adequada não são mantidos de acordo com os requisitos do artigo 140º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013	Interno e Externo à AG	Baixo	Manter os documentos no formato e pelo prazo definido em Orientação divulgada aos beneficiários no website do PO
		Os registos contabilísticos detalhados e os documentos comprovativos das operações não estão conservados ou não estão inseridos no SI a um nível adequado			Garantir que o SI permite a inserção de forma organizada de toda a informação necessária e forneça as informações estabelecidas no artigo 25º, nº1 do Regulamento Delegado da Comissão nº 480/2014, de 3 março Estabelecer normas e políticas de segurança dos sistemas de informação
6. Sistema fiável de recolha, registo e armazenamento dos dados relativos à monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo ligações aos sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários	Garantir que a informação eletrónica do PO esteja imediatamente disponível e seja utilizada para finalidade de reporte.	O SI não garantir um sistema de reporte fiável que permita um acompanhamento adequado.	Interno e Externo à AG	Médio	Garantir que o SI2P e SIIFAP arquivam toda a informação e geram reportes de monitorização que permitam um acompanhamento adequado
		Falta / insuficiência de procedimentos em uso para garantir a manutenção dos SI, proteção de dados e integridade de dados			Garantir que o SI2P e SIIFAP permitem recolher, registar e armazenar, sobre cada operação, os dados exigidos pelo anexo III do Regulamento Delegado da Comissão nº 480/2014, de 3 março, incluindo dados relativos a indicadores e objetivos intermédios e sobre o progresso do PO na consecução dos seus objetivos fornecidos pela AG ao abrigo do artigo 125.º, n.º 2, alínea a), do RDC Garantir ainda procedimentos adequados para assegurar: <ul style="list-style-type: none"> - A segurança e manutenção do SI, a integridade dos dados tendo em consideração as normas internacionalmente aceites, a confidencialidade dos dados e o armazenamento de documentos e dados, designadamente nos termos dos artigos 122.º, n.º 3, 125.º, n.º 4, alínea d), 125.º, n.º 8 e 140.º do RDC - A proteção das pessoas no que se refere ao tratamento de dados pessoais.
7. Aplicação eficaz de medidas proporcionadas de combate à fraude	Controlo interno e avaliação de risco de fraude	Possibilidade de não deteção de casos de suspeita de fraude	Interno e Externo à AG	Médio	AG efetua uma avaliação do risco de fraude utilizando para o efeito a ferramenta disponibilizada pela Comissão Europeia no documento "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures" (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014) Avaliação do risco de fraude a realizar, em regra, anualmente, em função dos níveis de risco Os resultados da avaliação do risco de fraude são aprovados pela AG e divulgados junto dos respetivos colaboradores e dos OI Implementação de medidas anti fraude estruturadas em torno de três elementos: prevenção, deteção e correção Adoção de medidas preventivas adequadas e proporcionadas, adaptadas às situações específicas, para atenuar o risco residual de fraude até um nível aceitável

Requisitos chave do Sistema de Gestão e Controlo	Atividades Principais	Riscos Potenciais	Riscos Identificados	Qualificação do Risco	Mecanismos de Controlo
		Utilização desadequada da ferramenta de análise de risco por falta de formação dos utilizadores	Interno à AG		Promover formação de forma a garantir que os colaboradores possuem as competências adequadas em relação à avaliação de risco
		Não deteção de sinais de alerta			Confirmação da fiabilidade e idoneidade dos beneficiários e dívidas fiscais, contributivas e aos FEEI, junto da AT, SS, AD&C e IFAP Confirmação da ausência de infrações graves às regras da PCP junto da DGRM
		Insuficiente articulação com a AA e OLAF	Externo à AG		Promover medidas adequadas aquando da deteção de casos de fraude que assegurem mecanismos de comunicação claros, garantindo a coordenação suficiente com a AA, as autoridades de investigação competentes no Estado-Membro, a Comissão e o OLAF.
8. Procedimentos adequados de elaboração da declaração de gestão e do resumo anual dos relatórios finais de auditoria e dos controlos efetuados	Análise e acompanhamento adequado dos resultados finais das auditorias e controlos, incluindo as verificações da gestão executadas pela AG e pelos OI	Não obtenção por parte dos OI de informação atempada sobre as verificações de gestão para efeito de apresentação do resumo anual dos controlos	Externo à AG	Baixo	Definição de prazos internos para cumprimento do cronograma "Gestão Financeira e Elaboração das Contas no Exercício Contabilístico N" estabelecido pela AC
		Não delimitação dos erros sistémicos			Efetuar uma análise do caráter e da amplitude dos erros e falhas identificados nos sistemas e proceder ao acompanhamento subsequente destas deficiências (medidas corretivas tomadas ou previstas)
		Reincidência dos erros sistémicos			Definição de orientações de gestão, comunicações internas, etc., e divulgação junto dos colaboradores de forma a prevenir a reincidência dos erros sistémicos
		Declaração de gestão e relatório anual não se encontrarem disponíveis em tempo útil para envio à AA.	Interno à AG		Definição de prazos internos para cumprimento do cronograma "Gestão Financeira e Elaboração das Contas no Exercício Contabilístico N" estabelecido pela AC
		Acompanhamento insuficiente das recomendações, ações a tomar resultante das auditorias.			Garantir a interoperabilidade com o SIIFAP Definição em Manual de Procedimentos de mecanismos eficazes de articulação com os intervenientes / destinatários das auditorias

ANEXO 2 – AVALIAÇÃO DO RISCO DE FRAUDE

1: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - SELEÇÃO DE CANDIDATURAS PELAS AUTORIDADES DE GESTÃO

DESCRIÇÃO DO RISCO						
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermediários (OI) / Beneficiários (BS) / Entidades Tercárias (ET))	O risco é interno (AG), externo ou se resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a resposta foi NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
SR1	Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas	Os colaboradores da AG influenciam de forma intencional e séria a seleção de candidaturas, com o objetivo de favorecer determinados candidatos, nomeadamente através de tratamento preferencial na avaliação das candidaturas, através de critérios ou experiência prévia sobre outros elementos de equas de avaliação.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Interno / Conluio	Sim	
SR2	Falsas declarações prestadas pelos candidatos	Os candidatos prestam falsas declarações em caso de candidatura com o objetivo de obter a requisição de análise e considerar que são cumpridos os critérios de seleção, com a consequente aprovação das respetivas candidaturas.	Beneficiários	Externo	Sim	
SR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta a mesma candidatura para beneficiar de duplo financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários e/ou em diversos Estados Membros, sem que esta situação seja devidamente avaliada.	Beneficiários	Externo	Sim	
SRX		Identificar outras situações de risco...				

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no Risco?	O risco é interno (AG), externo ou resulta de conluio?
SRX	0	Identificar outras situações de risco...	0	0

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO RESIDUAL				
Impacto do Risco (BRUTO)	Probabilidade do Risco (BRUTO)	Pontuação Total do Risco (BRUTO)	Ref. do Controlador	Descrição do Controlador	Qual a fonte de informação que prevê a execução deste Controlador?	Há evidência de operacionalização do Controlador?	Este Controlador é testado com regularidade?	Como considera a eficácia deste Controlador?	Efeito combinado dos Controladores no IMPACTO do Risco, tendo em conta o nível de confiança	Efeito combinado dos Controladores na PROBABILIDADE do Risco, tendo em conta o nível de confiança	Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)
0	0	0	SR1,3								0	0	0
			SRX	Identificar outras situações de risco...									

RISCO RESIDUAL			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Pontuação Total do Risco Atualizado (RESIDUAL)	Novo Controlador Previsto	Responsável	Data limite para a implementação	Efeito dos controlos previstos no novo Impacto do Risco Ligado	Efeito dos controlos previstos na nova Probabilidade do Risco Ligado	Impacto do Risco (ALVO)	Probabilidade do Risco (ALVO)	Pontuação Total do Risco (ALVO)
0	0	0						0	0	0

2: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES (vg. Contratação Pública e Custos com Pessoal)

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Descrição detalhada do Risco	DESCRIÇÃO DO RISCO			
				Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermediários (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Tercceiras (ET))	O risco é interno (AI), externo ou o resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a resposta for NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
Implementação - Riscos na contratação pública nas aquisições promovidas e geridas pelos Beneficiários							
101	Conflito de interesse na submissão e comissão legal	Um colaborador do beneficiário fornece um documento porque existe um conflito de interesse não declarado no âmbito da submissão ou comissão legal.	1) Os beneficiários podem submeter contratos e propostas sem se qualificar em termos contratuais nem em demonstrativos financeiros, podendo assim se beneficiar ou de outra forma. Os mesmos meios, as entidades podem não identificar todos os conflitos de interesse ou não os declarar devidamente e assim comprometer o procedimento de contratação pública, no âmbito da submissão ou comissão legal e a sua execução, bem como a submissão dos beneficiários com o objetivo de submeter e adjudicação dos respetivos contratos.	Beneficiários e Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
102	A seleção de procedimentos por viéses e manipulação de critérios	Um beneficiário utiliza a seleção de procedimentos de contratação pública para promover a contratação com o objetivo de favorecer a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	1) Os beneficiários podem facilitar uma seleção em 7 ou mais parâmetros de avaliação com o objetivo de favorecer a submissão ou comissão legal. 2) Os beneficiários podem facilitar a fundamentação dos procedimentos através da seleção de especificações técnicas, técnicas ou de produtos de avaliação de submissão ou comissão legal. 3) Os beneficiários podem facilitar a seleção de bens ou serviços através da seleção de um determinado procedimento de contratação pública. 4) Os beneficiários podem facilitar a manutenção da validade de contratos anteriores através da alteração de especificações técnicas, bem como a seleção de bens e serviços de acordo com o procedimento de contratação pública.	Beneficiários e Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
103	Manipulação de procedimentos contractuais	Um colaborador do beneficiário fornece um documento porque existe um conflito de interesse não declarado no âmbito da submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	1) Os beneficiários podem manipular procedimentos específicos ou especificações que correspondem às especificações de um determinado procedimento ou que os incluem no âmbito de um determinado procedimento. As especificações que são muito técnicas e particulares podem ser muito técnicas e específicas de certos produtos ou serviços. 2) O pessoal envolvido no processo de contratação, na preparação do projeto ou das especificações ou na execução dos procedimentos pode manipular procedimentos, especificações ou condições de contratação de forma a submeter e adjudicação dos respetivos contratos. 3) Os beneficiários podem facilitar a manutenção da validade de contratos anteriores através da alteração de especificações técnicas, bem como a seleção de bens e serviços de acordo com o procedimento de contratação pública.	Beneficiários e Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
104	Convenção de empresas	Os colaboradores de uma determinada entidade jurídica, pública ou privada podem estabelecer uma convenção de empresas para a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	1) Os colaboradores de uma determinada entidade jurídica, pública ou privada podem estabelecer uma convenção de empresas para a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas. 2) Os colaboradores podem estabelecer acordos de não concorrência de forma a facilitar a submissão ou comissão legal. 3) Os colaboradores podem estabelecer acordos de não concorrência de forma a facilitar a submissão ou comissão legal. 4) Os colaboradores podem estabelecer acordos de não concorrência de forma a facilitar a submissão ou comissão legal.	Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
105	Processo organizativo inadequado	Um colaborador fornece um documento porque existe um conflito de interesse não declarado no âmbito da submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	Os procedimentos podem não incluir as seguintes informações essenciais, complete ou precise sobre os dados ou a apresentação do projeto, ou seja, podem resultar em erros no curso do contrato.	Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
106	Manipulação das informações de referência	Um colaborador fornece um documento porque existe um conflito de interesse não declarado no âmbito da submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	1) Um fornecedor que desempenha, em determinadas, outras atividades similares pode violar os termos do contrato, desde que não seja informado, no âmbito de um contrato, sobre as atividades similares. 2) Os colaboradores podem, intencionalmente, ocultar informações relevantes, incluindo as atividades similares, para não violar os termos do contrato. 3) Os colaboradores podem, intencionalmente, ocultar informações relevantes, incluindo as atividades similares, para não violar os termos do contrato.	Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
107	Trabalho, serviços terçados não fornecidos no prazo	Os fornecedores podem não cumprir com os prazos de entrega de bens ou serviços, incluindo a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	1) Os fornecedores podem não cumprir com os prazos de entrega de bens ou serviços, incluindo a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas. 2) Os fornecedores podem não cumprir com os prazos de entrega de bens ou serviços, incluindo a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas. 3) Os fornecedores podem não cumprir com os prazos de entrega de bens ou serviços, incluindo a submissão ou comissão legal, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	Beneficiários ou Entidades Tercceiras	Externo	Sim	
108	Alterações contratuais	Os beneficiários e o fornecedor podem, de forma concertada, alterar o conteúdo de termos contratuais, durante a execução, sem fundamento em um processo de contratação pública, quer no que respeita a regras de seleção de bens ou serviços que no que respeita a manipulação de critérios de seleção e a submissão de propostas.	Os alterações contratuais podem ser efetuadas no âmbito de um contrato, entre o beneficiário e o fornecedor, através da modificação de termos e condições contratuais em violação dos termos de contratação pública.	Beneficiários ou Entidades Tercceiras	Externo	Sim	

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco?	O risco é interno (AI), externo ou o resulta de conluio?
101	Conflito de interesse na submissão e comissão legal	Um colaborador do beneficiário fornece um documento porque existe um conflito de interesse não declarado no âmbito da submissão ou comissão legal.	Beneficiários e Entidades Tercceiras	Externo

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES					RISCO RESIDUAL				
Impacto do Risco (BRUTO)	Probabilidade do Risco (BRUTO)	Porteabilidade do Risco (BRUTO)	Ref. do Controlo	Descrição do Controlo	Qual é o tipo de intervenção que prevê a execução deste Controlo?	Se existe um controlo de operacionalização do Controlo?	Este Controlo é tratado com regularidade?	Como considera a eficácia deste Controlo?	Efeito combinado dos Controlos no Impacto do Risco, tendo em conta os níveis de conluio?	Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Porteabilidade do Risco (RESIDUAL)
2	2	2	C 1.1	Confirmação de interesse não declarado, submissão e comissão legal	Verificação de dados	Sim	Sim	Alto	2	2	2	
			C 1.2	A 4.5 Verificação de conflitos de interesse e de submissão de propostas	Verificação de dados	Sim	Sim	Alto				
			C 1.3	A 4.5 Verificação de submissão de propostas e de submissão de propostas	Atos de programa	Sim	Sim	Alto				
			C 1.4	A 4.5 Implementação de procedimentos para a submissão de propostas e de submissão de propostas	Manual de gestão de risco	Sim	Sim	Alto				

RISCO RESIDUAL			PLANO DE AÇÃO					RISCO ALVO		
Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Porteabilidade do Risco (RESIDUAL)	Novo Controlo Previsto	Responsável	Data limite para a implementação	Efeito dos controlos previstos no novo Impacto do Risco (ALVO)	Efeito dos controlos previstos no novo Impacto do Risco (ALVO)	Impacto do Risco (ALVO)	Probabilidade do Risco (ALVO)	Porteabilidade do Risco (ALVO)
2	2	2						2	2	2

3: AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS DE FRAUDE ESPECÍFICOS - VALIDAÇÃO DE DESPESA E PAGAMENTOS

Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Atores envolvidos no risco? (Autoridade de Gestão (AG) / Organismos Intermediários (OI) / Beneficiários (BF) / Entidades Tercceiras (ET))	O risco é interno (AI), externo ou o resulta de conluio?	Este risco é relevante para a Autoridade de Gestão?	Se a resposta for NÃO deverá ser apresentada fundamentação.
CR1	Processo de verificações incompleto ou desadequado	As verificações de gestão podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de qualificação adequada dos recursos da AG.	Autoridade de Gestão	Interno	Sim	
CR2	Processo de validação de despesas incompleto ou desadequado	A análise e validação de despesas podem não dar garantias suficientes da ausência de fraude, devido à falta de uma adequada segregação de funções ou qualificação adequada do pessoal da AG ou existência de conflitos de interesse.	Autoridade de Gestão	Interno	Sim	
CR3	Duplo financiamento	Uma entidade apresenta os mesmos custos para efeitos de financiamento pelo mesmo fundo ou por diferentes fundos comunitários.	Beneficiários	Externo	Sim	
CR4	Conflito de interesse na Autoridade de Gestão	Os pagamentos podem ser aprovados por uma Autoridade de Gestão que tem relações com os beneficiários.	Autoridade de Gestão e Beneficiários	Interno / Conluio	Sim	
CR5		Verificar a descrição de riscos adicionais.			Sim	

DESCRIÇÃO DO RISCO				
Ref.	Designação do Risco	Descrição do Risco	Áreas envolvidas no risco?	O risco é interno (AI), externo (AE) ou misto (AM)?
PR	A adoção de procedimentos que violam a integridade da contabilidade	Um indicador de risco existe a nível de comprometimento de contabilidade pública em virtude da primazia da concórdia com o objetivo de favorecer um determinado concorrente. Fracasso no cumprimento de obrigações identificadas no âmbito de um processo de concurso de externalização dos serviços de contabilidade.	Autoridade de Gestão e Entidades Terceiras	Interno / Contida

RISCO BRUTO			CONTROLOS EXISTENTES						RISCO RESIDUAL				
Impacto do Risco (BRUTO)	Probabilidade do Risco (BRUTO)	Perigo Total do Risco (BRUTO)	Ref. do Control	Descrição do Control	Qual a fonte de informação que prevê a existência deste Control?	Há evidência de operacionalização do Control?	Este Control é testado com regularidade?	Como funciona e a eficácia deste Control?	Efeito combinado dos Controlos no IMPACTO do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Efeito combinado dos Controlos na PROBABILIDADE do Risco, tendo em conta os níveis de confiança	Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Perigo Total do Risco Atenuado (RESIDUAL)
2	1	2	PC 1.1	A AE assegura a atualização e fiabilidade das informações enviadas nos requisitos de forma e prazo.							1	1	1
			PC 1.2	Com uma periodicidade adequada a nível operacional e dentro de limites, a AE garante a existência de controlos internos de forma a verificar a sua conformidade com o regime legal em vigor e a assegurar a sua adequada aplicação no processo de contratação.									
			PC 1.4	A AE possui um Código de Ética e Conduta, que inclui uma política de conflitos de interesses, dirigida a todos os membros do organismo e a todos os membros de entidades ligadas que participam a sua implementação.									
			PC 1.5	A AE implementa mecanismos para garantir a existência de procedimentos regulamentares.									
			PC 1.6	Existem procedimentos de fiscalização.									

RISCO RESIDUAL			PLANO DE AÇÃO				RISCO ALVO			
Impacto do Risco (RESIDUAL)	Probabilidade do Risco (RESIDUAL)	Perigo Total do Risco Atenuado (RESIDUAL)	Risco Controlado Previsto	Responsável	Data limite para a implementação	Efeito dos controlos previstos no plano de ação do Risco Ligado	Efeito dos controlos previstos no plano de ação do Risco Ligado	Impacto do Risco (ALVO)	Probabilidade do Risco (ALVO)	Perigo Total do Risco (ALVO)
1	1	1						1	1	1

